



DECRETO Nº 011/2020.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

A necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

A situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

O Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Iguaracy, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus;





Art. 2º – As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do covid-19, no âmbito do Município de Iguaracy, ficam definidas nos termos deste decreto;

Art. 3º – Fica autorizadas a realização de despesas inclusive com dispensa de licitação para contratação de profissionais da área de saúde, aquisição de medicamento e outros insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Paragrafo único: a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo perdurará a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 4º – Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, observados os limites previstos na lei orçamentaria anual e na lei de reponsabilidade fiscal;

Art. 5º – Fica criado o grupo de trabalho formado por todas as secretarias municipais para prevenção, acompanhamento e enfretamento do COVID-19;

Art. 6º – Fica suspenso a realização de eventos, sejam eles festivos, culturais, esportivos, políticos, administrativos ou outras atividades coletivas de qualquer natureza com aglomerações de pessoas;

Art. 7º – Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do governo municipal de Iguaracy para deslocamento no território nacional ou no exterior, com exceção dos servidores municipais da secretaria de saúde que sejam destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e/ou outras de fundamental importância e essenciais;

Art. 8º – Ficam suspensas as atividades em grupos realizadas pelas secretarias municipais, principalmente as destinadas aos grupos de risco;

Art. 9º – Ficam suspensas novas concessões de férias de todos os servidores da área de saúde e de áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Art. 10 – Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março de 2020, as aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular de ensino do Município de Iguaracy, inclusive as creches;

Art. 11 – Os servidores do governo municipal que se enquadrem nas situações abaixo, podem optar pelo trabalho domiciliar, no modelo (home office), mediante requerimento, a partir de 18/03/2020 até data a ser posteriormente definida.

- a) Apresentem sintomas de febre, tosse, coriza, etc.;
- b) Tenham 60 anos ou mais;
- c) Diabéticos;
- d) Hipertensos;
- e) Doenças respiratórias crônicas;
- f) Insuficiência renal crônica;





Paragrafo único: Tais situações deverão ser comunicadas ao chefe imediato que emitirá uma comunicação à Secretaria de Administração, para fins de justificativa de ausência no ambiente de trabalho.

Art. 12 – Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

Art. 13 – Fica suspenso o serviço de tratamento fora do domicílio - TFD, para consultas e exames de rotinas, exceto para pacientes com doenças crônicas;

Art. 14 – Os pacientes que se enquadrarem no grupo de risco, terão atendimentos em suas residências por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 15 – As equipes da Secretaria de Saúde e das áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, ficarão de prontidão para atender os casos suspeitos que porventura venham a surgir no município;

Art. 16 – Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19;

Art. 17 – O horário de expediente das repartições públicas será das 8h às 13 h, exceto para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Art. 18 – As medidas adotadas por esse decreto serão socializadas para toda população através de blogs, rádios, redes sociais e carros de som;

Art. 19 – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se.

Registre-se. MUNICIPAL DE IGUARACY

Cumpra-se.

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) *Decreto 011/2020* foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de *17/03/2020*.
O referido é verdade
Iguaracy *17 de Março 2020*

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO

José Torres Lopes Filho
CPF: 401.057.244-01

Iguaracy – PE, 17 de março de 2020.

Jose Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF 799.893.791-99

Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro – CEP 56840-000
CNPJ: 11.368.966/0001-00 Fone: 87 – 3837 1156



DECRETO Nº 012/2020.

EMENTA: ALTERA DECRETO 011/2020, DE 17/03/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no Município,

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 16A - Ficam suspensas as Feiras Livres da sede do Município e do Distrito de Jabitacá, por tempo indeterminado;

Art. 16B - Fica terminantemente proibido o acesso e banhos em barragens e rios no âmbito do Município;

§ 1º - A desobediência a esta e outras medidas, sujeitará o infrator a penas de responsabilidade civil e criminal.



Art. 16C - Ficam suspensas as atividades do comércio, exceto mercados, mercearias, supermercados, farmácias, padarias, postos de gasolina e casas de rações de animais.

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar no sistema de entrega a delivery.

Art. 2º - O Art. 17 do Decreto 011/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - As repartições e órgãos públicos terão seus expedientes suspensos por tempo indeterminado, exceto para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Iguaracy - PE, 23 de março de 2020.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Decreto 011 no. 011/2020 está no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 23/03/2020 a 31/03/2020.
O referido é verdade.
Iguaracy 23 de Março de 2020


José Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 180.003.704-09



CERTIDÃO

CERTIFICADO em virtude da Faculdade que
ne e conferida, que a cópia do (a)
foi PUBLICADA no quadro
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 31/03/2020 a 30/04/2020
C referido é verdade

Gabinete do Prefeito

José Torres Lopes Filho
Agente Administrativo Mat. 302
CPF 798 104 714-00Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO, JOSENILDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: bc9bdf9a-f9e9-4400-901f-a097e6ecd877

DECRETO Nº 013/2020.

EMENTA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no Município,

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



Considerando o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

DECRETA:

Art. 1º) Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Iguaracy, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado de Pernambuco, conforme Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Art. 2º) Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados ao funcionamento, conforme o estabelecido no Decreto Executivo nº 48.809, de 14 de março de 2020 e suas alterações, no Decreto Executivo nº 48.810, de 17 de março de 2020 e nos Decretos Executivos nº 48.833, de 20 de março de 2020 e 48.834, de 21 de março de 2020.

§ 2º Fica proibido o uso de praças e parques públicos e privados no território do Município.

Art. 3º) Em decorrência do atual estado de calamidade pública, o Município fica autorizado a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros Municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência, conforme art. 67, Inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º) As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Iguaracy – PE, 31 de março de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO,
PREFEITO
José Torres Lopes Filho
- Prefeito -



DECRETO Nº 014/2020.

EMENTA: ALTERA O ART. 16ª DO DECRETO 012/2020, DE 23/03/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no Município,

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

Considerando o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 16A do Decreto Municipal nº 012/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:





Art. 16A - As Feiras Livres da sede do Município e do Distrito de Jabitacá, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, passam a funcionar com as devidas observâncias:

- I- Só poderão participar das feiras livres, os comerciantes que comercializem, exclusivamente frutas, verduras, legumes e cereais;
- II- Todos os demais segmentos estão proibidos;
- III- Todas as barracas devem estar a uma distância segura mínima de 3 (três) metros umas das outras. Distância mínima que também deve ser observada para clientes e feirantes;

§1º - Fica proibida a aglomeração de pessoas no interior de todos os estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de emergência de saúde, sendo responsabilidade de seus proprietários o disciplinamento da distância razoável entre seus clientes e funcionários, ficando dentro quanto ao entorno do estabelecimento, garantindo uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - Todos os comerciantes e feirantes autorizados a comercializarem no Município, ficam obrigados a adotarem medidas preventivas e de segurança no combate ao covid-19;

Art. 2º – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Iguaracy – PE, 31 de março de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO

José Torres Lopes Filho
-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICADO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) *Dec. 014/20* foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de *31.03.2020* a *30.04.2020*.
O referido é verdade.
Iguaracy *31 de Março* 2020

Jose Lairton Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
PE 793.853.704-00



DECRETO Nº 016/2020

EMENTA: CRIA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconhece a ocorrência do estado de calamidade, com efetivos até 31/12/2020;

Considerando, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5 bilhões;

Considerando, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020. Que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9 bilhões;

Considerando, Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00,

DECRETA:

Art. 1º - Cria as seguintes dotações orçamentárias por meio de crédito extraordinário:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 – Manutenção das Atividades de Secretarias do Município
Atividade: 2169 – Enfrentamento de Emergência COVID19.

- 3.1.90.04.00 – 0.05.00 – Contratação por tempo determinado
- 3.1.90.13.00 – 0.05.00 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.04.00 – 0.05.00 – Contratação por tempo determinado
- 3.3.90.30.00 – 0.05.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 – 0.05.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 3.3.90.39.00 – 0.05.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 4.4.90.52.00 – 0.05.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º - Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 88.000,00 e da outras providências

Suplementação (+) R\$ 88.000,00

05 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO
CERTIFICO em virtude da Faculdade que
o referida, que a cópia do
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 08 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020
O referido é verdade
Iguaracy 08 de Abril de 2020

Jose Idalberto de Almeida
Agente Administrativo Matr. 3
L.P.L. 700 100 100 05

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO, JOSEILDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validador>. Código do documento: bc9bd198-19e9-4400-901f-a097e6ec4877



Gabinete do Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO, JOSEILDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo=documento%209d19a-19e9-4400-901f-4097e6ec4877>

1122 10.122.0004.2169.0000 Enfrentamento de Emergência COVID - 19 R\$ 83.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 003 Enfrentamento COVID - 19

1123 10.122.0004.2169.0000 Enfrentamento de Emergência COVID - 19 R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 003 Enfrentamento COVID - 19

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

05 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
380 10.122.0004.2029.0000 MANUT DAS ATIV ADMINISTRATIVAS E DE COORD DO FMS R\$ 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 00100

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

383 10.122.0004.2029.0000 MANUT DAS ATIV ADMINISTRATIVAS E DE COORD DO FMS R\$ 700,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R. Grupo: 00100

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

384 10.122.0004.2029.0000 MANUT DAS ATIV ADMINISTRATIVAS E DE COORD DO FMS - R\$ 7.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

F.R. Grupo: 00100

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

385 10.122.0004.2029.0000 MANUT DAS ATIV ADMINISTRATIVAS E DE COORD DO FMS - R\$ 12.000,00

3.3.90.04.15 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 00100

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL

05 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

391 10.122.0004.2029.0000 MANUT DAS ATIV ADMINISTRATIVAS E DE COORD DO FMS - R\$ 1.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

F.R. Grupo: 00100

01 TESOIRO

310 000 SAÚDE-GERAL



Gabinete do Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO, JOSEVALDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://efcpe.tce.pe.gov.br/ep/validadoc.seam?codigo=documento:bc9bd19a-9e9-4400-901f-a097e6ec4877>

399	10.122.0004.2067.0000	MANUT. E CONSERV. DOS VEÍCULOS DA SAÚDE -	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
F.R. Grupo:	00100		
01		TESOURO	
310	000	SAÚDE-GERAL	
400	10.122.0004.2067.0000	MANUT. E CONSERV. DOS VEÍCULOS DA SAÚDE -	R\$ 1.500,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
F.R. Grupo:	00100		
01		TESOURO	
310	000	SAÚDE-GERAL	
401	10.122.0004.2067.0000	MANUT. E CONSERV. DOS VEÍCULOS DA SAÚDE -	1.500,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R. Grupo:	00100		
01		TESOURO	
310	000	SAÚDE-GERAL	
412	10.301.0010.1045.0000	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SA -	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R. Grupo:	00100		
01		TESOURO	
300	290	Outros Recursos Vinculados à Saúde	
431	10.301.0010.2031.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO -	R\$ 35.300,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
F.R. Grupo:	00100		
01		TESOURO	
300	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	

Anulação (-) R\$ 88.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho

DECRETO Nº 018/2020.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Município de Iguaracy-PE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, 013/2020, de 31 de março de 2020, 014/2020, de 31 de março de 2020, e Decreto 017/2020, de 24 de abril de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,





CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, editou o Decreto Nº 48.969, de 23 de abril de 2020, para estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de adequação das Políticas Públicas do Município às recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e demais órgãos engajados na luta pelo combate ao COVID – 19.

CONSIDERANDO a iminente necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção e combate ao COVID – 19, por parte do Município.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 017/2020, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações: Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Iguaracy, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º Os demais artigos e disposições do referido decreto permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy – PE, 27 de abril de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que
me é conferida, que a cópia do Decreto 018/20
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 27/04/20 a 27/05/20
O referido é verdade
Iguaracy 27 de abril de 2020

[Assinatura]
Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO, JOSÉ NUNO MENDES FERREIRO e AIDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA. JOSE JOSIVALDO RUIFINO DA SILVA
Acesse em: <https://sccr.tce-pe.gov.br/cpp/validarDoc.aspx?seamCodigoDoc=1509019a-19e0-4400-909f-407e07e08877>

DECRETO Nº 020/2020.

EMENTA: DECRETA O CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelo Poder Executivo Municipal, através dos Decretos 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020 e 017/2020, e do Governo Estadual, especialmente o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavirus no Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, haja vista as projeções de contaminação mundial realizadas por especialistas para os próximos meses;

Visando evitar a propagação decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as festividades juninas e demais comemorações que impliquem em aglomeração de pessoas, em toda área territorial do Município de Iguaracy;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaracy – PE, 13 de maio de 2020

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.307.344-91

CERTIDÃO
Certifico em virtude da Faculdade de
nesta conferência, que a cópia do
de 13/05/20 a 13/06/20
Certificado é verdade
Iguaracy 13 de maio 2020
Marcos Mendes de Jerônimo
Secretário de Administração
CPF: 057.222.440



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO, JOSE WILDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAMARANTE BARBOSA DA SILVA, A. JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://portal.tce-pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=09d19a-19e9-4400-901f-4097e6cd877>

DECRETO Nº 027/2020.

EMENTA: DECRETA O RETORNO GRADUAL DE SERVIDORES AO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que período prolongado da pandemia causada pela COVID-19, requer, além das medidas de proteção e segurança, medidas de interesse público;

Considerando que no âmbito das Secretarias Municipais, devido à suspensão de suas atividades, trabalhos vêm se acumulando e, sendo estes fundamentais para o bem-servir da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno gradual de servidores municipais, à disposição ou em serviço do Município, que se encontrem afastados do ambiente do trabalho, inclusive os aderidos ao modelo home-office, exceto aqueles descritos no art. 11, do Decreto 011/2020.

Art. 2º - Fica a cargo de cada Secretário e chefes das repartições públicas, a elaboração do cronograma de trabalho, de forma a atender as necessidades de cada Secretaria, preservando e observando estritamente as normas de prevenção, segurança e proteção no combate à COVID-19, especialmente o que estabelece os decretos de âmbito municipal, estadual e federal, além das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy – PE, 22 de julho de 2020

CERTIDÃO

CERTIFICADO em virtude da facilidade de que se conferiu, que o Decreto nº 027/2020 foi publicado no Diário Oficial do Município de Iguaracy em 22 de julho de 2020, às 22h08, no Hall da Prefeitura Municipal de Iguaracy, PE, em 22 de julho de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Jose Wilson Mendes de Lous
Ag. Administrativa Mat. 3
CNE 79.222.74.11



DECRETO Nº 037/2020

CERTIDÃO

TESTEMUNHO em virtude da Faculdade que
foi fornecida, que a cópia do (a) Dec 037
está anexa no quadro de avisos na
hall de entrada desta Prefeitura no período
de 28.09.2020 a 28.10.2020
O referido é verdade
Iguaracy 28 de 09 de 2020

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:





CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O município de Iguaracy receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 105.814,13 (cento e cinco mil oitocentos e quatorze reais e treze centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Cultura de Iguaracy, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Art. 3º A Secretaria de Cultura de Iguaracy deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Iguaracy.

Art. 4º Compete a Secretaria de Cultura de Iguaracy elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 2º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Iguaracy e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas.

§ 3º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Cultura de Iguaracy, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 4º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação, sendo vedada a inscrição de pessoas físicas não residentes no Município de Iguaracy, salvo se não houver proponente residente inscrito na modalidade.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio





de consulta prévia a base de dados do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 5º Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação do Edital de Premiação Chico Fogueteiro.

§ 1º Para participar do edital de premiação estabelecido no **caput**, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 2º Só poderão concorrer ao Edital de Premiação os projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Iguaracy.

§ 3º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 4º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura de Iguaracy.

Art. 7º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis na Secretaria de Cultura do município e no endereço eletrônico <https://www.iguaracy.pe.gov.br>.

Art. 8º A Secretaria de Cultura de Iguaracy, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaracy/PE, 28 de setembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito



José Torres Lopes Filho
- Prefeito -



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO, CPF: 08.470.907/96, ENDREZA MENDES FERREIRA, CPF: 08.964.191-19, JACUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, CPF: 08.470.907/96, JOSIVALDO RUFINO DA SILVA, CPF: 08.470.907/96

DECRETO Nº 001/2021.

EMENTA: DECRETA O CANCELAMENTO DA TRADIÇÃO DA FESTA DE JANEIRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando as medidas de prevenção adotadas pelo Poder Executivo Municipal, através dos Decretos 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 017/2020 e 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, e do Governo Estadual, especialmente o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a situação de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus no Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, haja vista as projeções de contaminação mundial realizadas por especialistas para os próximos meses;

E, visando evitar a propagação decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica CANCELADA, no corrente ano, a festa do mês de janeiro, tradicionalmente realizada no período de 10 a 19 de janeiro, a fim de evitar aglomeração de pessoas em toda área urbana da sede do Município.

Art. 2º - Ficam permitidos os eventos religiosos, observando-se as recomendações dos órgãos fiscalizadores, da Paróquia de São Sebastião e da Diocese de Afogados da Ingazeira, no tocante ao controle da pandemia da COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaracy – PE, 04 de janeiro de 2021

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que
foi expedida, que a cópia ou fax de
foi expedida no qual de avisos no
hall de entrada desta Prefeitura no período
de 04/01/21 a 04/02/21
Certo é verdade
Iguaracy 04 de Janeiro de 2021

Assinatura



DECRETO Nº 002/2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Iguaracy, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e nº 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

Considerando o Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, do Governo do Estado, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a situação de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco, prevista no Decreto nº 48.833, de 23 de março de 2020,

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;



Documento Assinado Digitalmente por JOSÉ TORRES LOPES FILHO JOSEVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://etcdoc.ufpe.br/ptp/ValidaDoc.seam?CodigoDocumento:bc915a1-19e9-4400-901f-4007e6ecd877>

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Iguaracy – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 013/2020, de 31 de março de 2020, em consonância do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observados os dispositivos nos Decretos Municipais nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, nº 013/2020, de 31 de março de 2020 e decretos legislativos do Estado, especialmente o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021 ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
- Prefeito -



PREFEITURA MUL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida, que a presente **DECRETO**, foi publicado no **QUADRO DE AVISOS**, hall de entrada da Prefeitura, no período de **04/01/2021 a 04/02/2021**.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura de Iguaracy, 04 de janeiro de 2021.

José Jailson Fernandes de Góis
Ag. Adm – Matr. 352



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO, JOSENILDO MENEZES FERREIRA, JOAQUIM CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://receita.pe.gov.br/validador>
Código de Documento: bc9b99a1-19e9-4400-901f-4097e6cc8777

DECRETO Nº 016/2021.

EMENTA: Adota medidas restritivas para realização de feira livre no âmbito do Município de Iguaçu, em adequação ao Decreto Estadual nº 50.433, de 15/03/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, que determina medidas para enfrentamento da COVID-19, e a necessidade de monitoramento permanente da situação no âmbito do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

DECRETA:

Art. 1º - As Feiras Livres da sede do Município e do Distrito de Jabitacá, enquanto perdurarem o Decreto nº 50.433, do Governo de Pernambuco, deverá funcionar até às 11h e, além da observância do referido Decreto, passam a funcionar com as seguintes medidas restritivas:

I – Só poderão participar das feiras livres, os comerciantes que comercializem, exclusivamente frutas, verduras, legumes e cereais;

II – Fica proibida a feira de animais e a comercialização de todos os demais segmentos, que não estejam descritos no item anterior;

III – A comercialização nas feiras livres fica restrita e exclusivamente aos comerciantes do Município de Iguaçu;

IV – Todas as barracas devem localizar-se a uma distância mínima de **10m** (dez metros) entre si, e a distância entre os clientes e entre clientes e feirantes, deve ser de 2m (dois metros);

V – O uso de máscaras e álcool em gel (70%), deve ser estritamente observada por comerciantes e clientes;

§1º – Fica proibida a aglomeração de pessoas no interior de todos os estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de emergência de saúde, sendo essa observância de responsabilidade de seus proprietários, que deverá garantir uma distância mínima razoável de 2m (dois metros) entre seus clientes e funcionários, tanto no interior quanto em torno do estabelecimento;





§2º – Todos os comerciantes e feirantes autorizados a comercializarem no Município, ficam obrigados a adotarem todas as medidas preventivas e de segurança sanitária no combate **COVID-19**;

Art. 2º – O descumprimento das normas estabelecidas poderá implicar em multas, interdição do estabelecimento ou eventual responsabilização junto ao Ministério Público;

Art. 3º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município decorrente da **COVID-19**.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2021


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO
José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457 387 344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO
CERTIFICO em virtude da Faculdade que
me é conferida, que a cópia do (a) Dec. 016/21
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 18/03/21 a 18/04/21
O referido é verdadeiro
Iguaçu 18 de março de 2021


José Jailson Fernandes de Góis
Agente Adm. - Ativo Mat. 362
CPF: 704-00

Documento Assinado Digitalmente por JOSÉ TORRES LOPES FILHO, JOSENILDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFFINO DA SILVA
Acesso em: <https://etce.iguaracy.pa.gov.br/validador/seam> Código do documento: bc9bd19a-19e9-4400-901f-a097e6ecd877



CERTIFICADO em virtude da Faculdade de Direito do Estado de Pernambuco, que a cópia do (a) Dec. 017/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 22/03/21 a 22/04/21.
O referido é verdadeiro.

DECRETO Nº 017/2021, 22 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre as medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 e de restrições de atividades e eventos coletivos presenciais com potencial de aglomeração, no período de 24 a 28 de março de 2021 e dá outras providências.*

Iguaracy 22 de Março de 2021
José Jailson Fernandes de Góes
Agente Administrativo Mat. 382
CPF: 704.958.704-00

O PREFEITO DO MUNICÍPIO IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Geral da Pandemia (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) e da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas restritiva em relação às atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as mutações sofridas pelo SARS-CoV-2, tornando mais transmissível, que leva a quadro de infecção mais grave, afetando jovens e crianças, e não só mais idosos e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) estando os serviços de saúde em perigo iminente de superlotação dos leitos hospitalares, em especial os leitos de UTI.

CONSIDERANDO a urgência de tomar medidas mais rígidas, para evitar o colapso geral no sistema de saúde do Município, fazendo-se necessário ampliar as medidas já decretadas pelo Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar aglomerações e, com isso, reduzir consideravelmente a propagação do COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) e suas novas cepas, que vem causando grave crise sanitária;

DECRETA:

Art. 1º A ampliação de medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 instituídas pelo Estado de Pernambuco e atualmente em vigor, e dispõe sobre a implementação de medidas complementares às previstas no Decreto Estadual de nº 50.433, de 15 de



março de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município;

Art. 2º Ficam proibidos, no território do Município de Iguaracy, no período de 24 a 28 de março de 2021, todos os eventos coletivos presenciais com aglomeração, dentre os quais: shows, eventos sociais, congressos, atividades religiosas, esportivas e correlatas.

Art. 3º Ficam suspensos no período de 24 a 28 de março de 2021, o atendimento presencial ao público dos serviços públicos das esferas: municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Continuarão em pleno funcionamento os serviços de saúde, de segurança, de justiça, de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações e internet, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 4º No período de 24 a 28 de março de 2021 estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços – inclusive serviços bancários (agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas) –, para o atendimento presencial ao público.

§ 1º Estão permitidas as seguintes atividades:

I – estabelecimentos de saúde (UBS, UPA, hospitais, clínicas e consultórios), públicos e privados, sendo que, com exceção dos serviços de urgência e emergência, os demais só poderão funcionar por sistema de agendamento e não por fila de espera;

II – construção civil e atividades industriais, mediante protocolos setoriais e sem atendimento presencial ao público;

III – farmácias;

IV – segurança privada;

V – a prestação de serviço de transporte de valores e o individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;

VI – de entrega em domicílio (“delivery”), inclusive por supermercados, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e sem serviço de coleta;

VII – postos de combustíveis;

VIII – serviços jurídicos de urgência, inclusive escritórios de advocacia, mediante agendamento;

IX – borracharias;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO, JOSENILDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bc9bdf9a-f9e9-4400-901f-a097e6ced877



§ 2º Os serviços de prontidão, por sistema de sobreaviso, de lava-jatos, oficinas e serviços de autopeças só poderão funcionar, para atendimento presencial, por requisição do Município e para atender a situações de urgência e manutenção de veículos de frota dos serviços de segurança pública, corpo de bombeiros e da saúde, e desinfecção de viaturas e ambulâncias.

§ 3º Caso haja necessidade de atendimento urgente para reparo de veículos particulares, deverá ser feita a solicitação à Vigilância em Saúde do Município, pelo telefone (87) 98803 7443.

§ 4º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem cumprir os protocolos setoriais e assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras, mantenham distância de pelo menos, 2m (dois metros) entre si, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível o atendimento via remota (e-mail, telefone e/ou aplicativos de comunicação e reunião) e a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone, sempre que possível.

§ 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização, tais como:

I – oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II – higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 5º Ficam suspensas, no período de 24 a 28 de março de 2021, as atividades nos mercados públicos e nas feiras livres, incluindo-se a comercialização de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios, bem como utensílios domésticos, confecções e outros objetos, não sendo permitida a comercialização de qualquer produto nos logradouros e vias públicas, inclusive ruas, praças e calçadas.

Parágrafo único. A comercialização de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios também está autorizada a funcionar mediante entregas em domicílio (“sistema de delivery”).

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a adoção de medidas de responsabilização no âmbito administrativo, cível e criminal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Iguaçu – PE, 22 de março de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457 387 344-91



DECRETO Nº 019/2021.

EMENTA: Determina a suspensão de novas concessões de férias e licenças dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, que determina medidas para enfrentamento da COVID-19, e a necessidade de monitoramento permanente da situação no âmbito do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas novas concessões de férias e licenças de todos os servidores da área de saúde e de áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 1º As férias, a que se refere o caput deste artigo, correspondem àquelas que já estão agendadas, assim como novas solicitações, por 90 (noventa) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

§ 2º As licenças, a que se refere o caput deste artigo, correspondem àquelas que estão em fase de tramitação, incluindo-se: licença para tratar de interesse particular, licença para capacitação, etc.

Art. 2º O rol do art. 1º, deste Decreto, não exclui a possibilidade de suspensão, pela FMS, por ato próprio, das férias e licenças de outros profissionais da área de saúde, em face da calamidade pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIFICADO
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CERTIFICADO em virtude da Exatidão que me é conferida, que a cópia do (a) Decreto 019/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 30/03/21 a 30/04/21.
O referido é verdadeiro.
Iguaçu, 30 de março de 20 21.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO
CPF: 457.387.344-91

José Jailson Fernandes do Góis
Agente Administrativo Matr. 882
CPF: 714.858.704-00

Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro – CEP 56840-000
CNPJ: 11.368.966/0001-00 Fone: 87 – 3837 1156



DECRETO Nº 021/2021.

Estabelece o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, a partir de 1º de abril de 2021 em adequação ao Decreto Estadual nº 50.470, de 26/03/2021, alterado pelo Decreto nº 50.485, de 30/03/2021.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município; O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020](#), que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Município, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o acesso a praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;



II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, com capacidade reduzida de 50% e mantendo-se a proibição da utilização de som;

d) das 6h às 11h e das 14h às 19h de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, as padarias;

e) das 5h às 12h as feiras livres e de animais.

§ 1º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina; e

Art. 2º A partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes do Estado, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 4º Permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:



I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - centros de artesanato e demais equipamentos culturais;

III - parques de diversão, temáticos e similares; e

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 5º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em pousadas, bares, restaurantes, chácaras, independentemente do número de participantes.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis ou veículos de lotação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Jose Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.287.344-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Decreto 021/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período

de 31/03/21 a 30/04/21

O referido é verdadeiro.

Iguaçu, 31 de março de 2021

Jose Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 722.854.704-00



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 021/2021 DE 31/03/2021

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XV - imprensa;
- XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;



- XVIII - atividades de construção civil;
- XIX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;
- XX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXI - pesca artesanal.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.937.344

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que
me é conferida, que a cópia do (a) Rec. 021/21
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período

de 31/03/21 a 30/04/21
O retido é verdadeiro

Iguaçu 31 de março de 20 21


José Wilson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 362
CPF: 721.653.794-00



DECRETO Nº 024/2021,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICADO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do talão de Dec. 024 foi PUBLICADA no quadro de avisos do Hall de entrada desta Prefeitura no período de 26/04/2021 a 30/04/2021. O referido é verdadeiro
Iguaracy 26 de Abril de 2021

Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades no âmbito do Município, a partir de 26 de abril de 2021. Em consonância com o Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021.

Jose Wilson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Matr. 352
CPF: 763.653.704-00

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período, com observância rigorosa no disposto do **Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021;**

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 26 de abril de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, segue as medidas impostas pelo Estado, no que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto:

4



I - fica permitido o acesso a praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 16h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 16h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, com capacidade reduzida de 50% e mantendo-se a proibição da utilização de som;

d) das 6h às 11h e das 14h às 19h de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, as padarias;

e) das 5h às 12h as feiras livres e de animais.

§ 1º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina; e

Art. 2º Fica mantida a retomada às aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes do Estado, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.





Art. 4º Permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - centros de artesanato e demais equipamentos culturais;

III - parques de diversão, temáticos e similares; e

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 5º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em pousadas, bares, restaurantes, chácaras, independentemente do número de participantes.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis ou veículos de lotação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 024/2021 DE 26/04/2021

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;





XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - atividades de construção civil;

XIX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;

XX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXI - pesca artesanal.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Jose Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457 387 344 41



DECRETO Nº 026/2021.

PRORROGA, até 23 de maio de 2021, medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período;

DECRETA:

Art. 1º - A partir deste Decreto, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, segue as medidas impostas pelo Estado, no que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o seguinte:

I - fica permitido o acesso a praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;





II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 16h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 10h às 18h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, com capacidade reduzida de 50% e mantendo-se a proibição da utilização de som;

d) das 6h às 11h e das 14h às 19h de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, as padarias;

e) das 5h às 12h as feiras livres e de animais.

§ 1º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina; e

Art. 2º Fica mantida a retomada às aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes do Estado, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 4º Permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;





II - centros de artesanato e demais equipamentos culturais;

III - parques de diversão, temáticos e similares; e

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 5º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em pousadas, bares, restaurantes, chácaras, independentemente do número de participantes.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis ou veículos de lotação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do(a) Decreto nº 026 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 10/05/21 a 30/05/21.
O referido é verdadeiro

Iguaçu 10 de maio de 2021


Assinatura



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 026/2021 DE 10/05/2021

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XV - imprensa;
- XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;



XVIII - atividades de construção civil;

XIX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;

XX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXI - pesca artesanal.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.387.944-51



DECRETO Nº 028/2021.

PRORROGA, até 06 de junho de 2021, medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período;

DECRETA:

Art. 1º - A partir deste Decreto, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, segue as medidas impostas pelo Estado, no que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o seguinte:

I - fica permitido o acesso a praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;



II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 16h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 10h às 18h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, com capacidade reduzida de 50% e mantendo-se a proibição da utilização de som;

d) das 6h às 11h e das 14h às 19h de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, as padarias;

e) das 5h às 12h as feiras livres e de animais.

§ 1º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina; e

Art. 2º Fica mantida a retomada às aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes do Estado, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 4º Permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;





II - centros de artesanato e demais equipamentos culturais;

III - parques de diversão, temáticos e similares; e

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 5º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em pousadas, bares, restaurantes, chácaras, independentemente do número de participantes.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis ou veículos de locação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO
Jose Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457 387 344 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICADO em virtude da Faculdade g
me é conferida que o(s) Decreto 028
foi PUBLICADO no quadro de avisos
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 24.05.21 a 06.106.21
O referido é verdadeiro

Iguaçu 24 de maio de 2021

Assinatura
José Jailson Fernandes de Gois
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 793.653.704-00



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 028/2021 DE 24/05/2021

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XV - imprensa;
- XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XVIII - atividades de construção civil;
- XIX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;
- XX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXI - pesca artesanal.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO
JOSE TORRES LOPES FILHO
CPF 457.387.344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Facilidade que me é conferida, que a cópia do(a) Dec. 028 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 24.05.21 a 06.06.21. O referido é verdadeiro. Iguaçu 24 de maio de 2021



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO, JOSE LUIZ DE MENDES FERREIRA, JOAQUINI CAVALLANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RIBEIRO DA SILVA
Acesse em: https://eic.iguaracy.pe.br/validador/validador.asp?codigo_documento=9199999-4400-9011-4097e6ecd877

DECRETO Nº 031/2021.

EMENTA: DECRETA O CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao Coronavírus no Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde dos Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, haja vista as projeções de contaminação mundial realizadas por especialistas para os próximos meses;

Visando evitar a propagação decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as festividades juninas e demais comemorações que impliquem em aglomeração de pessoas, em toda área territorial do Município de Iguaçu;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaçu – PE, 01 de junho de 2021

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO

Jose Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457.367.344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Dec. 031/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período

de 01/06/21 a 01/07/21

O referido é verdadeiro

Iguaçu 01 de junho de 20 21

Jose Jalsou Fernandes de Gois
Agente Adm.
CPF: 11.368.966-00



DECRETO Nº 031/2021.

EMENTA: DECRETA O CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao Coronavírus no Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado, haja vista as projeções de contaminação mundial realizadas por especialistas para os próximos meses;

Visando evitar a propagação decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as festividades juninas e demais comemorações que impliquem em aglomeração de pessoas, em toda área territorial do Município de Iguaçu;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaçu – PE, 01 de junho de 2021

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 457.367.344-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CERTIDÃO**

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Dec. 031/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos Hall de entrada desta Prefeitura no período de 01/06/21 a 01/07/21.
O referido é verdadeiro.
Iguaçu 01 de Junho de 20 21

José Jailson Fernandes de Gois
Agente Administrativo Mat. 352
CPF 711.339.704-00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO, JOSE LUIZ DE MENDES FERREIRA, JOAQUIM CAVALLANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO DA SILVA
Acesse em: <https://cert.br.gov.br/pp/validador> ou no Código do Documento: 091919999-4400-901f-4097e6cc4877



DECRETO Nº 032/2021.

PRORROGA, até 13 de junho de 2021, medidas restritivas às atividades sociais e econômicas em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195 de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas semanas mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações;
CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº **50.778**, de 2 de junho de 2021, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período;

DECRETA:

Art. 1º - A partir deste Decreto, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, segue as medidas impostas pelo Estado, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o seguinte:

I - fica permitido o acesso a praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO, JOSEVALDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://atcccecece.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoc=seam%209bdf9a-19b-4400-901f-a097e9ce4877>



III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas sem aglomeração, respeitando-se o horário das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira:

1. comércio em geral e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, com capacidade reduzida de 50% e mantendo-se a proibição da utilização de som;

d) das 6h às 11h e das 14h às 19h de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, as padarias;

e) das 8h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, as quitandas, granjas açougues, mercadinhos e supermercados.

f) das 5h às 12h as feiras livres e de animais.

§ 1º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina; e

Art. 2º Fica mantida a retomada às aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 16h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 4º Com exceção dos estabelecimentos descritos no Anexo Único, permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - centros de artesanato e demais equipamentos culturais;

III - parques de diversão, temáticos e similares; e

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO, JOSENILDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pr.gov.br/ppv/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:bc9bd19a-19e-4400-901f-4097e6ecd877>



Art. 5º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em pousadas, bares, restaurantes, chácaras independentemente do número de participantes.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis ou veículos de lotação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
C E P T I D ã O

CERTIFICADO em virtude da Faculdade que
me é conferida, que cópia do (a) Rec. 032
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 06.06.21 a 30.06.21
O referido é verdadeiro.
Iguaçu 06 de Junho de 2021


José Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 711.453.714-00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO, JOSEVALDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/epg/validador.seam> Código do Documento: <https://efce.tce.pe.gov.br/epg/validador.seam> 19a-19e9-400-901f-a007e6ec4877



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 032/2021 DE 06/06/2021

**ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL,
ATÉ 13 DE JUNHO DE 2021**

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XV - imprensa;
- XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XVIII - atividades de construção civil;
- XIX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;
- XX - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXI - pesca artesanal.
- XXII - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXIII - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXV - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXVI - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXVII - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXVIII - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXIX - lavanderias;
- XXX - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXI - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XXXII - óticas
- XXXIII - casas de ração animal.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO
JOSE TORRES LOPES FILHO
PREFEITO
CPF: 457.387.344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO
CERTIFICO em virtude da Faculdade que
me é conferida, que a cópia do(a) Dec. 032
(a) PUBLICADA no quadro de avisos no
de 06/06/21 a 30/06/21
O referido é verdadeiro
Iguaçu 06 de Junho de 20 21
Assinatura

José Jailson Fernandes de Gois
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 750.853.704-00



DECRETO Nº 033/2021.

DETERMINA horário especial de funcionamento de bares e restaurantes e similares em dia de feira livre, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que, excepcionalmente nos dias de feira livre, o horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares localizados na zona urbana do Município, será das 8h às 14h.

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do(a) Dec. 033 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 07/06/21 a 30/06/21.

O referido é verdadeiro

Iguaçu 07 de Junho de 20 21



DECRETO Nº 034/2021.

Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020](#), que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas semanas mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº **50.846**, de 11 de junho de 2021, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período;





DECRETA:

Art. 1º - A partir deste Decreto, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, segue as medidas impostas pelo Estado, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o seguinte:

Art. 2º. No período compreendido entre 14 e 20 de junho de 2021, no âmbito do Município de Iguaçu – PE, integrante da X GERES, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo Único.

§ 1º Incluem-se na vedação do *caput*, observado o disposto no Anexo Único:

- I - escolas e universidades, públicas e privadas;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - academias e similares;
- IV - restaurantes, bares e lanchonetes;

Art. 3º. As igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, podem abrir exclusivamente para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Art. 4º. As Feiras Livres da sede do Município e do Distrito de Jabitacá, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, passam a funcionar com as devidas observâncias:

- I- Só poderão participar das feiras livres, os comerciantes que comercializem, exclusivamente, frutas, verduras, legumes e cereais;
- II- Todos os demais segmentos estão proibidos;
- III- Todas as barracas devem estar a uma distância segura mínima de 3 (três) metros umas das outras. Distância mínima que também deve ser observada para clientes e feirantes;

§1º - Fica proibida a aglomeração de pessoas no interior de todos os estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de emergência de saúde, sendo responsabilidade de seus proprietários o disciplinamento da distância razoável entre seus clientes e funcionários, tendo dentro quanto em torno do estabelecimento, garantindo uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - Todos os comerciantes e feirantes autorizados a comercializarem no Município, ficam obrigados a adotarem medidas preventivas e de segurança no combate ao covid-19;





Art. 5º – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 6º. Os estabelecimentos localizados em centro comerciais devem observar os horários e vedações previstos neste Decreto, com exceção das seguintes atividades, que podem estabelecer horários distintos:

I - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pela Secretária de Saúde; e

II - supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

Art. 7º. Permanecem vedados em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - centros de artesanato e demais equipamentos culturais;

III - parques de diversão, temáticos e similares; e

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 8º. Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em pousadas, bares, restaurantes, chácaras, independentemente do número de participantes.

Art. 9º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis ou veículos de lotação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10. Ficam suspensos a partir do dia 14 de junho de 2021, o atendimento presencial ao público dos serviços públicos.

Parágrafo único. Continuarão em pleno funcionamento os serviços de saúde, de segurança, de justiça, de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações e internet, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.





Art. 11. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 13. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de junho de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do(a) RCe. 034/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 14/06/21 a 14/07/21

O referido é verdadeiro

Iguaracy 14 de junho de 2021

Assinatura


José Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 457.387.344



DECRETO Nº 035/2021.

EMENTA: Adota medidas restritivas para realização de feiras livres no âmbito do Município de Iguaçu, em adequação ao ATUAL cenário epidemiológico da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

DECRETA:

Art. 1º - As Feiras Livres da sede do Município e do Distrito de Jabitacá, excepcionalmente no período de 15 a 30/06/2021, deverão funcionar até às 11h e, além da observância do **Decreto nº 034/2021** e demais observâncias normativas adotadas à COVID-19, passam a funcionar com as seguintes medidas restritivas:

- I – Só poderão participar das feiras livres, os comerciantes que comercializem, exclusivamente, frutas, verduras, legumes e cereais;
- II – Fica proibida a feira de animais e a comercialização de todos os demais segmentos, que não estejam descritos no item anterior;
- III – A comercialização nas feiras livres fica restrita e exclusivamente aos comerciantes do Município de Iguaçu;
- IV – Todas as barracas devem localizar-se a uma distância mínima de **3m** (três metros) entre si, e o distanciamento mínimo entre os clientes e entre clientes e feirantes, deve ser de 2m (dois metros);
- V – O uso de máscaras e álcool em gel (70%), deve ser estritamente observada por comerciantes e clientes;

§1º – Fica proibida a aglomeração de pessoas no interior de todos os estabelecimentos autorizados a funcionar sendo essa observância, de responsabilidade de seus proprietários, que deverão garantir o distanciamento social entre seus clientes e funcionários, tanto no interior quanto em torno do estabelecimento;

§2º – Todos os comerciantes e feirantes autorizados a comercializarem no Município, ficam obrigados a adotarem todas as medidas preventivas e de segurança sanitária no combate ao **COVID-19**;

Art. 2º – O descumprimento das normas estabelecidas poderá implicar em multas, interdição do estabelecimento ou eventual responsabilização junto ao Ministério Público;

Art. 3º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município decorrente da **COVID-19**.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO, JOSENILDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINODA SILVA
Acesse em: https://www.iguaracy.pr.gov.br/gpp/validar_documento
Código do documento: b0c1d19a-19e9-4400-901f-40d9e6ccdd87



DECRETO Nº 038/2021.

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº **50.874**, de 18 de junho de 2021, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 21 de junho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º No período compreendido entre 21 e 27 de junho de 2021, as atividades econômicas e sociais, obedecerão ao disposto nos arts. 3º ao 5º, conforme segue;

Art. 3º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer até 18h, em qualquer dia da semana.

Art. 4º No período de 21 de junho a 2 de julho de 2021, ficam vedadas, em qualquer dia e horário as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, mantendo-se apenas as aulas virtuais;

Art. 5º O atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:

1



I - comércio varejista em geral, de centro e de bairro:

- a) das 7h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 8h às 17h, nos finais de semana e feriados;

II - centros comerciais e feiras de negócio, das 9h às 18h, em qualquer dia da semana;

III - escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral:

- a) das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 18h, nos finais de semana e feriados;

IV - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

- a) das 5h às 10h e das 14h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 18h, nos finais de semana e feriados;

V - lojas de conveniência, das 5h às 18h, em qualquer dia da semana;

VI - restaurantes, lanchonetes, bares e similares, permanecendo vedada música ao vivo, das 5h às 18h, diariamente, observando-se o **Decreto Municipal nº 033/2021**, de 7 de junho de 2021, que disciplina, excepcionalmente nos dias de feiras livres, o horário especial de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, das 8h às 14h;

VII - clubes sociais, chácaras, salão social, das 5h às 18h, em qualquer dia da semana, vedado o funcionamento de música ao vivo; e

VIII - equipamentos culturais, das 10h às 18h, em qualquer dia da semana.

§ 1º Todas as atividades devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes.

§ 2º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, todos os dias.

§ 3º As atividades listadas no Anexo Único não se submetem aos horários fixados neste artigo.

Art. 6º. Permanece vedada, no Município a realização de shows e música ao vivo.

Art. 7º. A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida:

- 1 - até 18h em qualquer dia da semana.





Parágrafo único. Permanece vedada a realização de shows e a presença de público no estádio, quadras esportivas e similares.

Art. 8º. Permanece vedada no Município a realização de shows, festas e eventos sociais, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, chácaras, pousadas, bares e restaurantes.

Parágrafo único. Eventos relativos a formaturas no Ensino Médio, inclusive aulas da saudade, colações de grau, cultos ecumênicos, e eventos corporativos ficam permitidos, atendendo-se aos protocolos definidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, relativamente a horários e número de participantes.

Art. 9º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, e táxis e lotação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado e do Município.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 12. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado, a partir de 21 de junho de 2021, o Decreto nº 34, de 14 de junho de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

JOSE TORRES LOPES FILHO
PREFEITO
GMC 367 197 241 2



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 038/2021 DE 21/06/2021

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS
PRÓPRIOS A PARTIR DE 21 DE JUNHO DE 2021**

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e lotações, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - pesca artesanal;
- XXIV - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVI - casas de ração animal;
- XXVII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXVIII - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXIX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;



- XXX - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXI - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXII - lavanderias;
- XXXIII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXIV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XXXVI - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet, e o planejamento de atividades pedagógicas;
- XXXVII - óticas;
- XXXVIII - serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes realizados no âmbito dos conselhos tutelares;
- XXXIX - Igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual sem público.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2021


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Facilidade que me é conferida, que a cópia de (a) Dec. 038/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 21.06.21 a 30.06.21.
O referido é verdadeiro.
Iguaçu 21 de Junho de 2021

Assinatura
José Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 76.059.709-88

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO, JOSENILDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://eetce.tce.prgov.br/ppp/validador.aspx> Código do documento: bc9bd19a-19e9-4400-901f-a097e6ecd877



DECRETO Nº 039/2021.

Altera o Decreto nº 038, de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, para estabelecer novos horários a serem adotados no Município de Iguaçu, a partir de 28 de junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 038, de 21 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A partir do dia 28 de junho de 2021, as atividades econômicas e sociais, obedecerão ao disposto nos arts. 3º ao 5º, conforme segue;

Art. 3º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h às 20h, em qualquer dia da semana;

Art. 4º Ficam vedadas, em qualquer dia e horário as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, mantendo-se apenas as aulas virtuais;

Art. 5º O atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:

I - comércio varejista em geral, de centro e de bairro:

a) das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 8h às 18h, nos finais de semana e feriados;

II - centros comerciais e feiras de negócio, das 9h às 20h, em qualquer dia da semana;

III - escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral:

a) das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 8h às 18h, nos finais de semana e feriados;

IV - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 18h, nos finais de semana e feriados;

V - lojas de conveniência, das 5h às 20h, em qualquer dia da semana;





VI - restaurantes, lanchonetes, bares e similares, permanecendo vedada música ao vivo das 5h às 20h, diariamente, observando-se o **Decreto Municipal nº 033/2021**, de 7 de junho de 2021, que disciplina, excepcionalmente nos dias de feiras livres, o horário especial de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, das 8h às 14h;

VII - clubes sociais, chácaras, salão social, das 5h às 20h, em qualquer dia da semana vedado o funcionamento de música ao vivo; e

VIII - equipamentos culturais, das 10h às 20h, em qualquer dia da semana.

Art. 7º. A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida:

I - até 20h em qualquer dia da semana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Dec. 033 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 28.06.21 a 30.06.21.
O referido é verdadeiro

Iguaçu 28 de junho de 2021

Assinatura
João Jansen Fernandes de Góis
Agente Administrativo Matr. 382
CPF: 76.145.704-08



DECRETO Nº 040/2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Iguaçu, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:





Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Iguaçu, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual e municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.287.344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CERTIFICADO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do talão *Operatório 040621* foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 29/06/21 a 29/07/21.
O referido é verdadeiro.
Iguaçu 29 de junho de 20 21.


José Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Nº 352
M4-00

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO, JOSENILDO MENDES FERREIRA, JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: bc9bd19a-19e9-4400-901f-4097e6cd877



DECRETO Nº 042/2021.

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 5 de julho de 2021.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº **040**, de 29 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº **50.924**, de 2 de julho de 2021, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas, tendo em vista os recentes resultados obtidos com as medidas restritivas adotadas no Estado e no Município,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 5 de julho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação





da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Em todo o Município, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados.

Art. 3º Em todo o Município, o atendimento ao público e funcionamento regular das seguintes atividades, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:

I - Ficam vedadas, em qualquer dia e horário as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, mantendo-se apenas as aulas virtuais.

II - comércio varejista em geral, de centro e de bairro:

- a) das 7h às 19h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 8h às 18h, nos finais de semana e feriados;

III - escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral:

- a) das 7h às 19h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 8h às 18h, nos finais de semana e feriados;

Art. 4º As seguintes atividades obedecerão a horários específicos, conforme disposições a seguir:

I – centros comerciais e feiras de negócios:

- a) das 7h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 18h, nos finais de semana e feriados;

II – restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, permanecendo vedada música ao vivo:

- a) das 5h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados; observando-se o **Decreto Municipal nº 033/2021**, de 7 de junho de 2021, que disciplina, excepcionalmente nos dias de feiras livres, o horário especial de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, das 8h às 14h;

III – academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

- a) das 5h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;

IV – clubes sociais, chácaras, salão social, vedado o funcionamento de música ao vivo:





a) das 5h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;

V – equipamentos culturais:

a) das 9h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 21h, nos finais de semana e feriados.

Art. 5º A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, fica permitida, em todo Município:

I – até 22h, de segunda-feira a sexta-feira e até 21h, nos finais de semana e feriados.

§1º. Atividades esportivas como vaquejadas e similares estão permitidas desde que sem a presença de público, observadas as normas e recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e da saúde;

§2º. Ficam liberadas as atividades futebolísticas no Estádio Municipal Capitão Dionísio e treinos entre equipes amadoras do Município; proibidos amistosos entre equipes intermunicipais;

§3º. Permanece vedada a realização de shows e a presença de público no estádio, quadras esportivas e similares.

Art. 6º Eventos relativos a formaturas no Ensino Médio e Superior, inclusive aulas da saudade, refeições de grau, cultos ecumênicos, demais eventos sociais e corporativos ficam permitidos, atendendo-se aos protocolos definidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, relativamente a horários e número de participantes.

Parágrafo único. Permanece vedada em todo o Município a realização de shows, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, chácaras, pousadas, bares e restaurantes.

Art. 7º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

Art. 8º. As atividades listadas no Anexo Único não se submetem aos horários fixados neste Decreto.

Art. 9º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos





estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, e táxis e lotação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10º. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado e do Município.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no caput disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 12. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 13. Fica revogado, a partir de 5 de julho de 2021, o Decreto nº 038, de 21 de junho de 2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

JOSÉ TORRES LORES FILHO
Prefeito



JOSÉ TORRES LORES FILHO
PREFEITO
CPF: 457.387.33-11



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 042/2021 DE 05/07/2021

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM
HORÁRIOS PRÓPRIOS A PARTIR DE 05 DE JULHO DE 2021**

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;





- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e lotações, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - pesca artesanal;
- XXIV - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVI - casas de ração animal;
- XXVII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXVIII - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXIX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXX - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXI - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXII - lavanderias;
- XXXIII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXIV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XXXVI - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet, e o planejamento de atividades pedagógicas;
- XXXVII – óticas;
- XXXVIII - serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizados no âmbito dos conselhos tutelares;
- XXXIX - Igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO





DECRETO Nº 044/2021.

Altera o Decreto nº 042, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 040, de 29 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 50.993, de 15 de julho de 2021, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 19 de julho de 2021, o Decreto nº 042, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II – restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares: (NR)
a) das 5h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira, e finais de semana e feriados; observando-se o **Decreto Municipal nº 033/2021**, de 7 de junho de 2021, que disciplina, excepcionalmente nos dias de feiras livres, o horário especial de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, das 8h às 14h;

IV – clubes sociais, chácaras, salão social: (NR)
a) das 5h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira, e finais de semana e feriados;

Parágrafo único. A partir de 19 de julho de 2021, fica permitida a apresentação de música ao vivo, nos estabelecimentos mencionados nos incisos II e IV, atendendo-se aos protocolos definidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico. (AC)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CERTIFICADO de autenticidade e conferência, que é cópia do (a) Decreto 044/21
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 19/07/21 a 19/08/21
O referido é verdadeiro
Iguaçu, 19 de Julho de 2021



DECRETO Nº 048/2021.

Altera o Decreto nº 042, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº **040**, de 29 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº **51.052**, de 29 de julho de 2021, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 02 de agosto de 2021, o Decreto nº 042, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 4º

II – restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, espaços e casas de recepção e eventos: (NR)

a) das 5h às 24h, de segunda-feira a sexta-feira, e finais de semana e feriados; observando-se o **Decreto Municipal nº 033/2021**, de 7 de junho de 2021, que disciplina, excepcionalmente nos dias de feiras livres, o horário especial de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, das 8h às 14h;

IV – clubes sociais, chácaras, salão social: (NR)

a) das 5h às 24h, de segunda-feira a sexta-feira, e finais de semana e feriados;

V – equipamentos culturais e circo: (NR)

a) das 9h às 24h, de segunda-feira a sexta-feira, e finais de semana e feriados:





§ 2º A presença de público nos estabelecimentos mencionados no inciso V fica condicionada à obediência do quantitativo de até 300 (trezentas) pessoas ou até 50% (cinquenta por cento) da capacidade respectiva, prevalecendo o que for menor. (AC)

Art. 6º A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida, em todo o Município, até às 24h. (NR)

§ 2º Salvo os jogos profissionais de futebol em estádio, fica permitida a presença de público no Estádio Capitão Dionísio, ginásios esportivos e similares até 100 (cem) pessoas ou até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, prevalecendo o que for menor. (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Jose Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.041.321

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Esculdade que me é conferida, que a cópia do(a) RDec. 048/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 02/08/21 a 02/09/21.
O referido é verdadeiro.
Iguaçu 02 de agosto de 2021


José Jailson Fernandes da Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 142.704-00



DECRETO Nº 050/2021.

ALTERA o Decreto nº 033/2021, de 07/06/2021, que determina horário especial de funcionamento de bares e restaurantes e similares em dia de feira livre, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando que, apesar da redução significativa do número de casos a situação ainda demanda o emprego de medidas sanitárias e administrativas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 033/2021, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 1º. O horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares localizados na zona urbana do Município, será das 8h às 17h.”**

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CERTIDÃO
CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Dec. 050/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 10/08/21 a 10/09/21.
O referido é verdadeiro.
Iguaçu 10 de agosto de 2021


José Jailson Fernandes de Gois
Agente Administrativo Mst. 352
CPF: 793.653.704-00

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO



DECRETO Nº 053/2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Iguaracy, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

Considerando os Decretos 002/2021, de 04/01/2021 e 040/2021, de 29/06/2021, oriundos do Poder Executivo, que decretaram estado de calamidade pública no Município de Iguaracy;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 51.488 de 29/09/2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, no período de 01/10/2021 a 31/12/2021;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela



Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Iguaracy, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195 e 198, de 2021 e novamente prorrogada pelo Decreto Estadual nº 51.488 de 29/09/2021, no período de 01/10/2021 a 31/12/2021;

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal e, onde couber, a legislação estadual e federal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Dec. 053/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 30/09/21 a 29/10/21 e o referido é verdadeiro

Iguaracy 30 de setembro de 20 21

Assinatura

José Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 382
CPF: 701.653.704-08


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO



DECRETO Nº 063/2021.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos em eventos privados no âmbito do Município de Iguaçu - PE.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

Considerando o Decreto 053/2021, de 30/09/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, que decretou a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Iguaçu;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - A realização de eventos privados no Município fica restrita a ambientes fechados;

Art. 2º - O acesso e permanência nos eventos privados na área territorial do Município, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);





b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal e, onde couber, a legislação estadual e federal;

Art. 4º - Caberá aos responsáveis pelos eventos a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 5º - As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Jose Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.387.344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia de (a) Dec. 003/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 28/12/21 a 30/12/21. O referido é verdadeiro Iguaracy 28 de 12 de 20 21

Jose Jailson Fernandes de Góis
Assinatura
Agente Administrativo Mat. 362
CPF: 714.853.704-08



DECRETO Nº 065/2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Iguaçu, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198 e 202, de 2021;

Considerando os Decretos 002/2021, de 04/01/2021, 040/2021, de 29/06/2021 e 053/2021, de 30/09/2021, oriundos do Poder Executivo, que decretaram estado de calamidade pública no Município de Iguaçu;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 52.050 de 22/12/2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, no período de 01/01/2022 a 31/03/2022;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do





Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Iguaçu, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195 e 198 e 202 de 2021 e novamente prorrogada pelo Decreto Estadual nº 51.488 de 29/09/2021.

Parágrafo Único. A DECRETARÇÃO a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal e, onde couber, a legislação estadual e federal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2021.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
DECRETO Nº
CERTIFICADO de que a Facilitade que
meu nome é o seguinte: José Torres Lopes Filho
trabalha em uma empresa de avisos no
Ribeirão Preto, SP, no período de
O presente documento foi emitido em
Iguaçu, 30 de dezembro de 2021

José Wilson Fernandes da Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 036.704.00



Lei de nº 502/2021

Ementa: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaçu-PE, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Iguaçu aprovou e eu sanciono o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.





Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Iguaçu, 17 de março de 2021.

José Torres Lopes Filho
José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457 387 344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Lei 502/21 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 17/03/21 a 17/04/21. O referido é verdadeiro.

Iguaçu 17 de março de 2021

José Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Matr. 882
CPF: 75.453.704-00



Lei de nº 504/2021

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos e privados, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Iguaçu-PE.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaçu-PE, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Iguaçu aprovou e eu sanciono o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos e privados, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, no âmbito territorial de Iguaçu-PE.

Parágrafo Único – O uso de máscara deverá manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, podendo ser utilizada máscaras industriais ou artesanais.





Art. 2º A obrigação prevista no **artigo 1º** será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

Art. 3º O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para qualquer cidadão para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos e privados.

§ 1º No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, será aplicado multa no valor de R\$100,00 (cem reais), vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (CPF do infrator), sendo majorada para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos casos de reincidência.

§ 2º Aplica-se o dispositivo no caput deste artigo, a todo cidadão a bordo de veículo de transporte.

Art. 4º Qualquer estabelecimento no Município de Iguaracy deverá barrar a entrada de pessoa sem o uso da máscara de proteção facial. O descumprimento do disposto neste artigo, acarretará aplicação das seguintes sanções:

- I – notificação de advertência ao estabelecimento;
- II – multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao estabelecimento em caso de reincidência.
- III – Cassação do alvará de funcionamento.





Art.5º - As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas pelos fiscais de vigilância sanitária da Edilidade e remetidas ao setor de tributos para os procedimentos fiscais e deverão ser quitadas no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Único – Os recursos administrativos inerentes as notificações das sanções elencadas nesta Lei deverão ser interposto no prazo de 05 dias da notificação, cujo julgamento será promovido pelo Procurador Adjunto do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO
CERTIFICO em virtude da Faculdade que
me é conferida, que a cópia do (a) Lei 504/21
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 24/03/21 a 24/04/21
O referido é verdadeiro
Iguaracy 24 de março de 20 21
José Jailson Fernandes da Góis
Agente Administrativo Mat. 362
CPF: 104.00


José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.387.344-91